



**PROJETO DE LEI PL./0134.3/2017**

**Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MARICULTORES DE BOMBINHAS- AMAB.**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Maricultores de Bombinhas, com sede no Município de Bombinhas.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

V- declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lido no Expediente
36ª Sessão de 04/05/17
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO
Secretário

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2017

**Deputado Patrício Destro (PSB)**



## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que " Declara de utilidade pública a associação dos Maricultores de Bombinhas ", do município de mesmo nome.

Em virtude do trabalho social realizado por esta entidade em prol do Maricultor, entendemos a necessidade da cessão de Utilidade Publica, conforme documentação acostada no projeto.

Deputado Patrício Destro (PSB)